



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



AVISO DE DISPENSA

003/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Viçosa

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, para serem utilizados no desenvolvimento das atividades diárias de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa (CMV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS: Até o dia 07 de março de 2024, às 23h:59min, horário de Brasília

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 08 de março de 2024 às 12h:30min, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VALOR MÉDIO TOTAL:

R\$ 28.963,40



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 004/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 043/2023, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DE TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA (CMV)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 07 de março de 2024, às 23h:59min, horário de Brasília

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: licitacaocamaramunicipalvicosamg@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08 de março de 2024 às 12h:30min, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, para serem utilizados no desenvolvimento das atividades diárias de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa (CMV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	UNI. FORN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. EST	MARCA	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
01	Unidade	PASTA EM PAPELÃO DUPLEX 240 G/M² Com grampo trilho de metal, cor verde. Tamanho 33,5 x 23,5 cm.	100		R\$ 2,61	R\$ 261,00
02	Unidade	PASTA CARTÃO DUPLEX 240G/M² Com aba, elástico e ilhós. Tamanho: 34 x 23 cm cor verde	40		R\$ 3,28	R\$ 131,20
03	Unidade	PASTA CATÁLOGO Com 50 folhas de plástico e visor. Cor preta.	30		R\$ 19,42	R\$ 582,60
04	Unidade	PASTA ESCOLAR 55 MM Com elástico, pasta com lombo de 5,5cm, dimensões 250mmx55mmx340mm material polipropileno. Cor cinza.	15		R\$ 8,49	R\$ 127,35



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



05	Pacote	PAPEL OFÍCIO BRANCO Tamanho A4 (210x297mm), gramatura 75g/m. Pacote com 500 folhas.	200		R\$ 27,85	R\$ 5.570,00
06	Unidade	PASTA AZ OFÍCIO Lombo Largo Chies Preto, Cor: Preto; Lombo: Largo 8cm; Medidas: 28,5 x 34,5 x 8cm; Visor plástico com etiqueta na lombada; Ferragem niquelada de alta precisão; Revestimento externo plástico e interno com papel branco.	100		R\$ 23,23	R\$ 2.323,00
07	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Branco	250		R\$ 0,65	R\$ 162,50
08	Unidade	Agenda permanente em espiral, capa dura, diária, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	20		R\$ 23,98	R\$ 479,60
09	Unidade	Agenda ano 2024 em espiral, capa dura, diária exceto sábado e domingo, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	60		R\$ 23,98	R\$ 1.438,80
10	Unidade	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ Com 100 folhas, formato 160x220mm, capa de papelão 0,705grs, cor preta e azul.	30		R\$ 17,90	R\$ 537,00
11	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CESTO COM TAMPA Material polipropileno, Dimensões: 318 x 260 x 185 mm, de montagem , acompanha 2 pegadores e 2 canaletas, capacidade para 15 litros cor azul .	30		R\$ 30,71	R\$ 921,30
12	Unidade	CANETA CORRETIVA 7 ML Com Ponta Metálica e Tampa Cristal Caneta corretiva de fácil aplicação, com ponta de metal e excelente cobertura e secagem rápida.	24		R\$ 5,62	R\$ 134,88
13	Unidade	CANETA MARCA TEXTO COR NEON Com Ponta de poliéster chanfrada 4.0mm Espessura de escrita 3.8mm Medidas: Diâmetro médio do corpo: 12,70 mm Diâmetro médio da tampa: 17,50 mm Comprimento total: 136,750 mm Comprimento sem tampa: 144,90mm.	50		R\$ 2,35	R\$ 117,50
14	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	70		R\$ 3,66	R\$ 256,20
15	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 3/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	30		R\$ 6,15	R\$ 184,50
16	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem.Caixa com 50 unidades.	30		R\$ 7,08	R\$ 212,40
17	Caixa	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	40		R\$ 4,47	R\$ 178,80
18	Unidade	COLA LIQUIDA NÃO TÓXICA	15		R\$ 3,04	R\$ 45,60



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		Lavável 90g				
19	Unidade	FITA CORRETIVA 4MM X 10M Secagem imediata, fácil aplicação, tampa protetora.	10		R\$ 8,47	R\$ 84,70
20	Pacote	ELÁSTICO EM LÁTEX Nº 18 Cor amarelo. Embalagem com 120 unidades.	15		R\$ 4,85	R\$ 72,75
21	Unidade	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE. Tamanho: 48 mm x 50m.	70		R\$ 5,40	R\$ 378,00
22	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE Corpo metálico e base na cor preta, capacidade mínima de 25 folhas (75g/m ²) para grampos 26/6, medidas mínimas (AxLxP)cm 7x3x17,5. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	30		R\$ 36,55	R\$ 1.096,50
23	Unidade	GRAMPEADOR DE MESA Profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13,/23/15, 23/17, 23/20, 23/24). Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	4		R\$ 194,98	R\$ 779,92
24	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 23/06 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 32 x 157. Qtde. Real: 5024. Qtde. Fls. 75g/m ² : 10-30. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	30		R\$ 23,10	R\$ 693,00
25	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 24 x 209. Qtde. Real: 5016. Qtde. Fls. 75g/m ² : 20. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	70		R\$ 8,30	R\$ 581,00
26		MARCADOR DE PAGINA Adesivo 12X44mm Neon Seta. 5 Cores. Total 200 folhas. 40 folhas por cor	800		R\$ 7,82	R\$ 6.256,00
27	Unidade	ORGANIZADOR DE GAVETAS Material poliestireno, com diversas divisões, organiza lápis, clips, régua, papel lembrete, cartões de visita e outros objetos. Pode ser	05		R\$ 32,80	R\$ 164,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		usado dentro da gaveta ou em cima da mesa. Cor: Preto medidas:32 cm x 20 cm.				
28	Unidade	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS Cor: Preto, Capacidade: Até 35 folhas. Base plástica, Produto não tóxico, Estrutura metálica. Guia para centralização da folha, bandeja coletora de grande capacidade, apoio emborrachado. Com margeador e trava de segurança. Dimensões mínimas: 134 x 100 x 123 mm.	10		R\$ 67,18	R\$ 671,80
29	Unidade	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76 mm x 76 mm, Amarela - 100 folhas, Amarelo.	100		R\$ 7,05	R\$ 705,00
30	Unidade	PRANCHETA PLÁSTICA A4 Com prendedor plástico Cristal. Comprimento: 330 MM, Cor: Incolor, Espessura: 7 MM, Largura: 230 MM	10		R\$ 22,00	R\$ 220,00
31	Unidade	TESOURA MÉDIA LÂMINA DE AÇO INOX Cabo de polipropileno. Peso: 0,06 kg. Comprimento: 216 mm. Largura: 73 mm. Altura: 14 mm.	10		R\$ 22,75	R\$ 227,50
32	Unidade	BLOCO ADESIVO PARA NOTAS Medida: 38x50mm. Blocos adesivos com 4 Cores neon, 100fls cada, totalizando 400 fls.	200		R\$ 7,84	R\$ 1.568,00
33	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Pardo	250		R\$ 0,49	R\$ 122,50
34	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Verde. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50
35	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Amarela. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50
36	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Azul. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50
37	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Rosa. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 39,90	R\$ 399,00
38	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Vermelha. Conteúdo da embalagem: 50 folhas. 10 Pacotes.	10		R\$ 39,90	R\$ 399,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 28.963,40						



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail) ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.
- 2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.2.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.7.** Sociedades cooperativas.
 - 2.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.
- 3.2. Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 3.3. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.
- 3.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.6.1. A proposta deverá conter:
 - a) descrição do objeto e do valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- 3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.
- 4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



processo.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade.

- 5.5. Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 5.6. Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.
- 5.8. O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será habilitado.
- 5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.11. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços, com base nos documentos obtidos na referida fase, podendo atualizá-los, havendo possibilidade, ou requerer a sua complementação.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.4.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;
 - 8.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta;
 - 8.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
 - 8.11.4. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Viçosa, 04 de março de 2024.


Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, para serem utilizados no desenvolvimento das atividades diárias de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa (CMV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	UNI. FORN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT. EST	MARCA	PREÇO MEDIO UNIT.	PREÇO MEDIO TOTAL
01	Unidade	PASTA EM PAPELÃO DUPLEX 240 G/M² Com grampo trilho de metal, cor verde. Tamanho 33,5 x 23,5 cm.	100		R\$ 2,61	R\$ 261,00
02	Unidade	PASTA CARTÃO DUPLEX 240G/M² Com aba, elástico e ilhós. Tamanho: 34 x 23 cm cor verde	40		R\$ 3,28	R\$ 131,20
03	Unidade	PASTA CATÁLOGO Com 50 folhas de plástico e visor. Cor preta.	30		R\$ 19,42	R\$ 582,60
04	Unidade	PASTA ESCOLAR 55 MM Com elástico, pasta com lombo de 5,5cm, dimensões 250mmx55mmx340mm material polipropileno. Cor cinza.	15		R\$ 8,49	R\$ 127,35
05	Pacote	PAPEL OFÍCIO BRANCO Tamanho A4 (210x297mm), gramatura 75g/m. Pacote com 500 folhas.	200		R\$ 27,85	R\$ 5.570,00
06	Unidade	PASTA AZ OFÍCIO Lombo Largo Chies Preto, Cor: Preto; Lombo: Largo 8cm; Medidas: 28,5 x 34,5 x 8cm; Visor plástico com etiqueta na lombada; Ferragem niquelada de alta precisão; Revestimento externo plástico e interno com papel branco.	100		R\$ 23,23	R\$ 2.323,00
07	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Branco	250		R\$ 0,65	R\$ 162,50
08	Unidade	Agenda permanente em espiral, capa dura, diária, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	20		R\$ 23,98	R\$ 479,60
09	Unidade	Agenda ano 2024 em espiral, capa dura, diária exceto sábado e domingo, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	60		R\$ 23,98	R\$ 1.438,80
10	Unidade	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ Com 100 folhas, formato 160x220mm, capa de papelão 0,705grs, cor preta e azul.	30		R\$ 17,90	R\$ 537,00
11	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CESTO COM TAMPA Material polipropileno, Dimensões: 318 x 260 x 185 mm, de montagem , acompanha 2 pegadores e 2 canaletas, capacidade para 15 litros cor azul .	30		R\$ 30,71	R\$ 921,30
12	Unidade	CANETA CORRETIVA 7 ML Com Ponta Metálica e Tampa Cristal Caneta corretiva de fácil aplicação, com ponta de metal e excelente cobertura e secagem	24		R\$ 5,62	R\$ 134,88



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



		rápida.				
13	Unidade	CANETA MARCA TEXTO COR NEON Com Ponta de poliéster chanfrada 4.0mm Espessura de escrita 3.8mm Medidas: Diâmetro médio do corpo: 12,70 mm Diâmetro médio da tampa: 17,50 mm Comprimento total: 136,750 mm Comprimento sem tampa: 144,90mm.	50		R\$ 2,35	R\$ 117,50
14	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	70		R\$ 3,66	R\$ 256,20
15	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 3/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	30		R\$ 6,15	R\$ 184,50
16	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 50 unidades.	30		R\$ 7,08	R\$ 212,40
17	Caixa	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	40		R\$ 4,47	R\$ 178,80
18	Unidade	COLA LIQUIDA NÃO TÓXICA Lavável 90g	15		R\$ 3,04	R\$ 45,60
19	Unidade	FITA CORRETIVA 4MM X 10M Secagem imediata, fácil aplicação, tampa protetora.	10		R\$ 8,47	R\$ 84,70
20	Pacote	ELÁSTICO EM LÁTEX Nº 18 Cor amarelo. Embalagem com 120 unidades.	15		R\$ 4,85	R\$ 72,75
21	Unidade	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE. Tamanho: 48 mm x 50m.	70		R\$ 5,40	R\$ 378,00
22	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE Corpo metálico e base na cor preta, capacidade mínima de 25 folhas (75g/m2) para grampos 26/6, medidas mínimas (AxLxP)cm 7x3x17,5. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	30		R\$ 36,55	R\$ 1.096,50
23	Unidade	GRAMPEADOR DE MESA Profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13,/23/15, 23/17, 23/20, 23/24). Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos	4		R\$ 194,98	R\$ 779,92



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.				
24	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 23/06 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 32 x 157. Qtde. Real: 5024. Qtde. Fls. 75g/m ² : 10-30. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	30		R\$ 23,10	R\$ 693,00
25	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 24 x 209. Qtde. Real: 5016. Qtde. Fls. 75g/m ² : 20. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	70		R\$ 8,30	R\$ 581,00
26		MARCADOR DE PAGINA Adesivo 12X44mm Neon Seta. 5 Cores. Total 200 folhas. 40 folhas por cor	800		R\$ 7,82	R\$ 6.256,00
27	Unidade	ORGANIZADOR DE GAVETAS Material poliestireno, com diversas divisões, organiza lápis, clips, régua, papel lembrete, cartões de visita e outros objetos. Pode ser usado dentro da gaveta ou em cima da mesa. Cor: Preto medidas:32 cm x 20 cm.	05		R\$ 32,80	R\$ 164,00
28	Unidade	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS Cor: Preto, Capacidade: Até 35 folhas. Base plástica, Produto não tóxico, Estrutura metálica. Guia para centralização da folha, bandeja coletora de grande capacidade, apoio emborrachado. Com margeador e trava de segurança. Dimensões mínimas: 134 x 100 x 123 mm.	10		R\$ 67,18	R\$ 671,80
29	Unidade	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76 mm x 76 mm, Amarela - 100 folhas, Amarelo.	100		R\$ 7,05	R\$ 705,00
30	Unidade	PRANCHETA PLÁSTICA A4 Com prendedor plástico Cristal. Comprimento: 330 MM, Cor: Incolor, Espessura: 7 MM, Largura: 230 MM	10		R\$ 22,00	R\$ 220,00
31	Unidade	TESOURA MÉDIA LÂMINA DE AÇO INOX Cabo de polipropileno. Peso: 0,06 kg. Comprimento: 216 mm. Largura: 73 mm. Altura: 14 mm.	10		R\$ 22,75	R\$ 227,50
32	Unidade	BLOCO ADESIVO PARA NOTAS Medida: 38x50mm Blocos adesivos com 4 Cores neon, 100fls cada, totalizando 400 fls.	200		R\$ 7,84	R\$ 1.568,00
33	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Pardo	250		R\$ 0,49	R\$ 122,50
34	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Verde. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50
35	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Amarela. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



36	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Azul. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 29,35	R\$ 293,50
37	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Rosa. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10		R\$ 39,90	R\$ 399,00
38	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Vermelha. Conteúdo da embalagem: 50 folhas. 10 Pacotes.	10		R\$ 39,90	R\$ 399,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 28.963,40						

1.2. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa (CMV) reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do contrato.

1.3. Em todos os itens que tiverem prazo de validade, o mesmo deverá estar contido na embalagem, assim como a data de fabricação.

1.4. A data de validade de no **mínimo 12 meses** deverá respeitada por todos os itens, devendo, ainda, ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos de expediente constantes neste termo foi definida a partir de um estudo preliminar dos materiais consumidos, durante o ano de 2023, bem como pela solicitação de apontamento de demanda através de ofícios encaminhados aos setores da Câmara Municipal de Viçosa, sede própria, localizada na Praça Silviano Brandão, 5 Centro, Viçosa-MG, e do anexo, localizado no Calçadão Arthur Bernardes Número 95, 5º andar, justificando o interesse público de manter o bom funcionamento fornecendo o material necessário para o desempenho das funções e consequentemente revertendo em melhor atendimento a comunidade, zelando sempre pela eficiência e eficácia do serviço público. Assim, tal aquisição se justifica pela necessidade do bom funcionamento dos setores, que são essenciais para o cumprimento da função social da instituição.

Os cálculos que geraram a planilha quantitativa dos itens/materiais foram confeccionados levando em consideração a média de gastos dos anos anteriores considerando ainda o que foi apresentado por cada setor através solicitação encaminhada à Seção de Materiais dos ofícios encaminhados o que possibilitou o cálculo da demanda futura de forma a atender as necessidades de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais.

Considera-se que o objeto deste certame se compõe de materiais cujos padrões de desempenho e qualidades podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens comuns.

Já as especificações dos materiais presentes neste documento compatibilizam-se com as



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



características dos materiais fornecidos pelo mercado. Tais características também foram traçadas de modo a estabelecer critérios objetivos de qualidade a fim de obedecer aos preceitos de eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

Ressalta-se que as validades mínimas exigidas para os produtos objetivam resguardar a Câmara Municipal de Viçosa de eventual prejuízo relativo à perda dos materiais a serem estocados, de acordo com as expectativas de consumo.

Considerando a limitação de espaço físico e perecibilidade de alguns materiais a serem adquiridos o fornecimento dar-se-á de forma fracionada, mediante solicitação expressa da CMV.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum, por possui padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

3.2. Trata-se de contratação de fornecimento contínuo, tendo em conta a necessidade diária de manter os setores da Câmara municiados dos materiais de expediente, garantindo o seu bom funcionamento.

3.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, respeitados os prazos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução da Câmara Municipal de Viçosa.

3.5. Tratam-se de itens que não integram a atividade-fim da CMV, portanto, não podem ser produzidos/criados com a própria estrutura administrativa da autarquia, além de haver uma variedade de fornecedores disponíveis no mercado aptos e especializados para tanto, justificando, portanto, a adoção do fornecimento indireto em questão como solução.

3.6. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.7. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Viçosa é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de bens de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado. Ademais, o custo estimado da presente contratação, considerando contratações anteriores, não ultrapassa os limites do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme preceitua a referida norma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da Não inclusão de Critérios de Sustentabilidade:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



4.1.1. Os impactos ambientais relacionados a essa aquisição poderão ser resultantes da geração de resíduos, bem como pela falta de logística reversa de materiais com essa obrigação, caso não sejam adotadas práticas de sustentabilidade durante o descarte das embalagens dos produtos adquiridos.

4.1.2. Poderão ocorrer impactos ambientais provocados pela destinação inadequada de resíduos.

4.1.3. Campanhas de conscientização poderão ser realizadas com os colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa-MG para o descarte correto das embalagens dos produtos utilizados, minimizando o resíduo produzido e a adequada destinação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas no Setor de Almoxarifado, localizado no prédio anexo à Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

5.3. As solicitações dos produtos licitados serão feitas sob demanda, parceladamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viçosa, mediante a emissão de Autorização de Compras e da nota de empenho.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Almocharifado da Câmara Municipal de Viçosa.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do Aviso de Dispensa e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Aviso de Dispensa, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Aviso de Dispensa, Termo de referência e sua proposta;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Dispensa e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
 - e)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
 - f)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
 - g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
 - h)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
 - i)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
 - j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
 - l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
 - m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
 - o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
 - p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - q)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Aviso de Dispensa, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta Contratação o valor médio de R\$ 28.963,40, considerando as cotações diretas com fornecedores.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa- 339030- Material de Consumo. Subelemento (objeto da despesa): 33903016000 – Material de expediente Valor empenhado até 06.02. 2024: R\$ 864,00
--

Viçosa- MG, 08 de fevereiro de 2024.


Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 004/2024

Dispensa nº. 004/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	UNI. FORN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. EST	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Unidade	PASTA EM PAPELÃO DUPLEX 240 G/M² Com grampo trilho de metal, cor verde. Tamanho 33,5 x 23,5 cm.	100			
02	Unidade	PASTA CARTÃO DUPLEX 240G/M² Com aba, elástico e ilhós. Tamanho: 34 x 23 cm cor verde	40			
03	Unidade	PASTA CATÁLOGO Com 50 folhas de plástico e visor. Cor preta.	30			
04	Unidade	PASTA ESCOLAR 55 MM Com elástico, pasta com lombo de 5,5cm, dimensões 250mmx55mmx340mm material polipropileno. Cor cinza.	15			
05	Pacote	PAPEL OFÍCIO BRANCO Tamanho A4 (210x297mm), gramatura 75g/m. Pacote com 500 folhas.	200			
06	Unidade	PASTA AZ OFÍCIO Lombo Largo Chies Preto, Cor: Preto; Lombo: Largo 8cm; Medidas: 28,5 x 34,5 x 8cm; Visor plástico com etiqueta na lombada; Ferragem niquelada de alta precisão; Revestimento externo plástico e interno com papel branco.	100			
07	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Branco	250			
08	Unidade	Agenda permanente em espiral, capa dura, diária, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m ² com 192 folhas.	20			
09	Unidade	Agenda ano 2024 em espiral, capa dura, diária exceto sábado e domingo, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m ² com 192 folhas.	60			
10	Unidade	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ Com 100 folhas, formato 160x220mm, capa de papelão 0,705grs, cor preta e azul.	30			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



11	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CESTO COM TAMPA Material polipropileno, Dimensões: 318 x 260 x 185 mm, de montagem, acompanha 2 pegadores e 2 canaletas, capacidade para 15 litros cor azul.	30			
12	Unidade	CANETA CORRETIVA 7 ML Com Ponta Metálica e Tampa Cristal Caneta corretiva de fácil aplicação, com ponta de metal e excelente cobertura e secagem rápida.	24			
13	Unidade	CANETA MARCA TEXTO COR NEON Com Ponta de poliéster chanfrada 4.0mm Espessura de escrita 3.8mm Medidas: Diâmetro médio do corpo: 12,70 mm Diâmetro médio da tampa: 17,50 mm Comprimento total: 136,750 mm Comprimento sem tampa: 144,90mm.	50			
14	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	70			
15	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 3/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	30			
16	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 50 unidades.	30			
17	Caixa	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	40			
18	Unidade	COLA LIQUIDA NÃO TÓXICA Lavável 90g	15			
19	Unidade	FITA CORRETIVA 4MM X 10M Secagem imediata, fácil aplicação, tampa protetora.	10			
20	Pacote	ELÁSTICO EM LÁTEX Nº 18 Cor amarelo. Embalagem com 120 unidades.	15			
21	Unidade	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE. Tamanho: 48 mm x 50m.	70			
22	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE Corpo metálico e base na cor preta, capacidade mínima de 25 folhas (75g/m ²) para grampos 26/6, medidas mínimas (AxLxP)cm 7x3x17,5. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	30			
23	Unidade	GRAMPEADOR DE MESA Profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15, 23/17, 23/20, 23/24). Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para	4			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.				
24	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 23/06 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 32 x 157. Qtde. Real: 5024. Qtde. Fls. 75g/m ² : 10-30. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	30			
25	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 24 x 209. Qtde. Real: 5016. Qtde. Fls. 75g/m ² : 20. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	70			
26		MARCADOR DE PAGINA Adesivo 12X44mm Neon Seta. 5 Cores. Total 200 folhas. 40 folhas por cor	800			
27	Unidade	ORGANIZADOR DE GAVETAS Material poliestireno, com diversas divisões, organiza lápis, clips, régua, papel lembrete, cartões de visita e outros objetos. Pode ser usado dentro da gaveta ou em cima da mesa. Cor: Preto medidas:32 cm x 20 cm.	05			
28	Unidade	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS Cor: Preto, Capacidade: Até 35 folhas. Base plástica, Produto não tóxico, Estrutura metálica. Guia para centralização da folha, bandeja coletora de grande capacidade, apoio emborrachado. Com margeador e trava de segurança. Dimensões mínimas: 134 x 100 x 123 mm.	10			
29	Unidade	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76 mm x 76 mm, Amarela - 100 folhas, Amarelo.	100			
30	Unidade	PRANCHETA PLÁSTICA A4 Com prendedor plástico Cristal. Comprimento: 330 MM, Cor: Incolor, Espessura: 7 MM, Largura: 230 MM	10			
31	Unidade	TESOURA MÉDIA LÂMINA DE AÇO INOX Cabo de polipropileno. Peso: 0,06 kg. Comprimento: 216 mm. Largura: 73 mm. Altura: 14 mm.	10			
32	Unidade	BLOCO ADESIVO PARA NOTAS Medida: 38x50mm. Blocos adesivos com 4 Cores neon, 100fls cada, totalizando 400 fls.	200			
33	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Pardo	250			
34	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Verde. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



35	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Amarela. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
36	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Azul. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
37	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Rosa. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
38	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Vermelha. Conteúdo da embalagem: 50 folhas. 10 Pacotes.	10			
VALOR TOTAL:						

OBS: ATENÇÃO, o Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2024.
(Cidade e data)

(Representante legal)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede à _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____,
representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº. ____/2024**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentações internas. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de materiais de expediente, para serem utilizados no desenvolvimento das atividades diárias de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa (CMV), de acordo com as especificações, conforme discriminado, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição:

ITEM	UNI. FORN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. EST	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Unidade	PASTA EM PAPELÃO DUPLEX 240 G/M² Com grampo trilho de metal, cor verde. Tamanho 33,5 x 23,5 cm.	100			
02	Unidade	PASTA CARTÃO DUPLEX 240G/M² Com aba, elástico e ilhós. Tamanho: 34 x 23 cm cor verde	40			
03	Unidade	PASTA CATÁLOGO Com 50 folhas de plástico e visor. Cor preta.	30			
04	Unidade	PASTA ESCOLAR 55 MM Com elástico, pasta com lombo de 5,5cm, dimensões 250mmx55mmx340mm material polipropileno. Cor cinza.	15			
05	Pacote	PAPEL OFÍCIO BRANCO Tamanho A4 (210x297mm), gramatura 75g/m. Pacote com 500 folhas.	200			
06	Unidade	PASTA AZ OFÍCIO Lombo Largo Chies Preto, Cor: Preto; Lombo: Largo 8cm; Medidas: 28,5 x 34,5 x 8cm; Visor plástico com etiqueta na lombada; Ferragem	100			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		niquelada de alta precisão; Revestimento externo plástico e interno com papel branco.				
07	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Branco	250			
08	Unidade	Agenda permanente em espiral, capa dura, diária, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	20			
09	Unidade	Agenda ano 2024 em espiral, capa dura, diária exceto sábado e domingo, sendo executiva com 1 dia por página medidas 129x187 mm gramatura: 63g/m2 com 192 folhas.	60			
10	Unidade	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ Com 100 folhas, formato 160x220mm, capa de papelão 0,705grs, cor preta e azul.	30			
11	Unidade	CAIXA ORGANIZADORA TIPO CESTO COM TAMPA Material polipropileno, Dimensões: 318 x 260 x 185 mm, de montagem, acompanha 2 pegadores e 2 canaletas, capacidade para 15 litros cor azul.	30			
12	Unidade	CANETA CORRETIVA 7 ML Com Ponta Metálica e Tampa Cristal Caneta corretiva de fácil aplicação, com ponta de metal e excelente cobertura e secagem rápida.	24			
13	Unidade	CANETA MARCA TEXTO COR NEON Com Ponta de poliéster chanfrada 4.0mm Espessura de escrita 3.8mm Medidas: Diâmetro médio do corpo: 12,70 mm Diâmetro médio da tampa: 17,50 mm Comprimento total: 136,750 mm Comprimento sem tampa: 144,90mm.	50			
14	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	70			
15	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 3/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 100 unidades.	30			
16	Caixa	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 50 unidades.	30			
17	Caixa	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 Fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem. Caixa com 25 unidades.	40			
18	Unidade	COLA LIQUIDA NÃO TÓXICA Lavável 90g	15			
19	Unidade	FITA CORRETIVA 4MM X 10M Secagem imediata, fácil aplicação, tampa protetora.	10			
20	Pacote	ELÁSTICO EM LÁTEX Nº 18 Cor amarelo. Embalagem com 120 unidades.	15			
21	Unidade	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE. Tamanho: 48 mm x 50m.	70			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



22	Unidade	GRAMPEADOR ALICATE Corpo metálico e base na cor preta, capacidade mínima de 25 folhas (75g/m ²) para grampos 26/6, medidas mínimas (AxLxP)cm 7x3x17,5. Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	30			
23	Unidade	GRAMPEADOR DE MESA Profissional para até 240 folhas medido: 29x 24 cm, dimensão: 29,7 x 9 x 24,6 cm(23/6, 23/8, 23/10, 23/13,,/23/15, 23/17, 23/20, 23/24). Estrutura metálica, formato anatômico, apoio ergonômico emborrachado ou plástico, para maior conforto ao grampear. Gaveta em aço cromado ou pintura epoxi de alta resistência. Mola do empurrador em formato helicoidal de alta resistência e retração automática. Toda estrutura da gaveta, empurrador dos grampos e caraça deverá ser de metal, não será aceito a presença de nenhum componente plástico na estrutura. Base com revestimento antiderrapante.	4			
24	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 23/06 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 32 x 157. Qtde. Real: 5024. Qtde. Fls. 75g/m ² : 10-30. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	30			
25	Caixa	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 Caixa com 5.000 unidades. Qtde. Pente: 24 x 209. Qtde. Real: 5016. Qtde. Fls. 75g/m ² : 20. De igual qualidade ou superior à Bacchi, ACC	70			
26		MARCADOR DE PAGINA Adesivo 12X44mm Neon Seta. 5 Cores. Total 200 folhas. 40 folhas por cor	800			
27	Unidade	ORGANIZADOR DE GAVETAS Material poliestireno, com diversas divisões, organiza lápis, clips, régua, papel lembrete, cartões de visita e outros objetos. Pode ser usado dentro da gaveta ou em cima da mesa. Cor: Preto medidas:32 cm x 20 cm.	05			
28	Unidade	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS Cor: Preto, Capacidade: Até 35 folhas. Base plástica, Produto não tóxico, Estrutura metálica. Guia para centralização da folha, bandeja coletora de grande capacidade, apoio emborrachado. Com margeador e trava de segurança. Dimensões mínimas: 134 x 100 x 123 mm.	10			
29	Unidade	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76 mm x 76 mm, Amarela - 100 folhas, Amarelo.	100			
30	Unidade	PRANCHETA PLÁSTICA A4	10			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



		Com prendedor plástico Cristal. Comprimento: 330 MM, Cor: Incolor, Espessura: 7 MM, Largura: 230 MM				
31	Unidade	TESOURA MÉDIA LÂMINA DE AÇO INOX Cabo de polipropileno. Peso: 0,06 kg. Comprimento: 216 mm. Largura: 73 mm. Altura: 14 mm.	10			
32	Unidade	BLOCO ADESIVO PARA NOTAS Medida: 38x50mm. Blocos adesivos com 4 Cores neon, 100fls cada, totalizando 400 fls.	200			
33	Unidade	ENVELOPE OFICIO A4 24x34 cm. Cor: Pardo	250			
34	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Verde. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
35	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Amarela. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
36	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Azul. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
37	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Rosa. Conteúdo da embalagem: 50 folhas.	10			
38	Pacote	PAPEL SULFITE Gramatura: 180 Gramas. Tamanho: 210mm x 297mm - Formato A4. Tipo de papel: Sulfite. Permite impressão nos dois lados. Cor: Vermelha. Conteúdo da embalagem: 50 folhas. 10 Pacotes.	10			
VALOR TOTAL:						

1.2. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa (CMV) reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do contrato.

1.3. Em todos os itens que tiverem prazo de validade, o mesmo deverá estar contido na embalagem, assim como a data de fabricação.

1.4. A data de validade de no **mínimo 12 meses** deverá ser respeitada por todos os itens, devendo, ainda, ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação pela Seção de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pelo Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas no Setor de Almoxarifado, localizado no prédio anexo à Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

5.3. As solicitações dos produtos licitados serão feitas sob demanda, PARCELADAMENTE, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viçosa, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030- Material de Consumo.
Subelemento (objeto da despesa): 33903016000 – Material de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

10.5.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

10.5.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10.5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Almojarifado da Câmara Municipal de Viçosa.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente

Edimar Mendes
Diretor Geral
OAB/MG-162.089

NOME DA EMPRESA

Representante Legal

Suélem Viana Macedo
Coordenação Jurídico-
administrativa OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro

Controladora Interna

Érica Costa de Freitas

Agente Legislativo